

ANEXO I – TERMOS DE NEGÓCIO PARA AQUISIÇÃO – 26/05/2026

Os seguintes Termos de Negócio para Aquisição (“Instrumento”) regulam a aquisição de matérias-primas, insumos, materiais, produtos e/ou serviços pela Latem Recuperação de Metais LTDA. (“LATEM”), em conformidade com a legislação brasileira aplicável, e vinculam-se integralmente ao Pedido de Compra emitido ao(à) Fornecedor(a).

LATEM e Fornecedor(a), em conjunto, serão denominados como Partes.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. “Instrumento”: Estes Termos de Negócio, que estabelecem as condições gerais aplicáveis à aquisição de matérias-primas, insumos, materiais, produtos e serviços pela LATEM RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA. (“LATEM”) junto ao(à) FORNECEDOR(A), complementando o respectivo Pedido de Compra emitido pela LATEM.

1.2. “Pedido de Compra”: Documento emitido pela LATEM que formaliza a solicitação de aquisição, contendo a descrição detalhada das Mercadorias e/ou Serviços, quantidades, especificações técnicas, prazos, valores, condições de pagamento, local de entrega e demais informações pertinentes. Integra este Instrumento para todos os fins.

1.3. “Serviço”: Toda atividade técnica, profissional ou operacional contratada pela LATEM, executada pelo(à) FORNECEDOR(A),

relacionada ou não à cadeia produtiva.

1.4. “Mercadoria”: Todo e qualquer bem, material, matéria-prima, componente, insumo, equipamento ou produto adquirido pela LATEM para uso, consumo, revenda, transformação ou incorporação ao seu processo produtivo.

1.5. “Homologação”: Processo de qualificação conduzido pela LATEM para aprovação do(a) FORNECEDOR(A) e/ou dos produtos ou serviços fornecidos, conforme critérios internos de avaliação de qualidade, capacidade técnica, documental, financeira e de conformidade normativa.

1.6. “Amostra”: Lote de produtos, materiais e/ou protótipos enviados pelo(a) FORNECEDOR(A) à LATEM para testes, análises ou ensaios de validação técnica, destinados à Homologação de produto ou fornecimento.

1.7. “Data de Assinatura”: Data em que

este Instrumento é firmado entre as Partes, seja em meio físico ou eletrônico.

1.8. “Entrega da Mercadoria”: Data em que a Mercadoria é recebida nas dependências da LATEM ou em outro local por ela indicado, após conferência física e documental.

1.9. “Conclusão do Serviço”: Momento em que o Serviço contratado é finalizado, validado e aceito pela LATEM, mediante termo de aceite ou documento equivalente.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Instrumento a aquisição pela LATEM de Mercadoria e/ou Serviço do(a) FORNECEDOR(A), conforme indicado no Pedido de Compra.

2.2. A aquisição será formalizada por meio de Pedido de Compra, enviado pela LATEM ao(à) FORNECEDOR(A), contendo obrigatoriamente: descrição detalhada da Mercadoria ou Serviço, quantidade, especificações técnicas, prazos de entrega, local de entrega e condições comerciais, o qual será parte integrante e indissociável deste Instrumento.

2.3. A LATEM poderá exigir, previamente à formalização de qualquer aquisição, a Homologação do(a) FORNECEDOR(A) e/ou

de Mercadorias, inclusive mediante envio de amostras para teste, fichas técnicas, Ficha com Dados de Segurança (“FDS”), e demais documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 3.1.

2.3.1. Caso o(a) FORNECEDOR(A) ou a Mercadoria não atenda aos requisitos de qualidade da LATEM, após a verificação da documentação exigida nos termos da Cláusula 2.3, esta reserva-se no direito de rescindir o presente Instrumento.

2.4. Este Instrumento é firmado sem exclusividade, podendo o(a) FORNECEDOR(A) comercializar a Mercadoria a terceiros, concorrentes ou não da LATEM.

2.5. A LATEM não se obriga a adquirir volumes mínimos, nem assume qualquer exclusividade perante o(a) FORNECEDOR(A), podendo realizar contratações com terceiros conforme sua conveniência comercial, técnica ou estratégica.

2.6. A natureza jurídica desta relação contratual é empresarial e paritária, nos moldes do art. 421-A do Código Civil, afastando-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quando os produtos forem destinados à revenda, incorporação à cadeia produtiva ou uso

profissional, o que descaracteriza a figura do consumidor final, sendo a relação regida tão somente pelo Código Civil.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A LATEM submeterá os(as) FORNECEDORES(AS) ao cadastro e homologação conforme seus critérios internos de qualificação e seleção, os quais envolvem análise documental, avaliação de capacidade técnica e, quando aplicável, testes e ensaios com lotes piloto (“Homologação”).

3.2. Para fins de Homologação, o(a) FORNECEDOR(A) compromete-se a apresentar os seguintes documentos e informações, conforme aplicável à natureza da contratação:

- a.** Contrato ou estatuto social e últimas alterações registradas;
- b.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c.** Alvará de funcionamento, AVCB, licenças ambientais e demais autorizações legais exigidas para sua atividade;
- d.** Certificados de qualidade (ex.: ISO 9001, ISO 14001), quando

existentes;

- e.** FDS, folheto técnico, literatura e demais documentos de especificação dos produtos;
- f.** Questionário de Autoavaliação (quando não certificado pelas normas ISO mencionadas);
- g.** Referências comerciais, quando solicitadas.

3.3. Além da apresentação dos documentos acima, para a Homologação do(a) FORNECEDOR(A), a LATEM poderá (i) consultar bases de crédito (Serasa, Receita Federal) e (ii) exigir garantias adicionais (aval, fiança, duplicata ou nota promissória).

3.3.1. Na eventual identificação de riscos financeiros que possam impactar a relação jurídica entre as Partes, a LATEM reserva-se no direito de rescindir o presente Instrumento.

3.4. No caso de Homologação de novas Mercadorias, a LATEM poderá solicitar o envio de até 3 (três) lotes piloto (“Amostras”), que serão submetidos à inspeção e avaliação quanto à qualidade, desempenho e conformidade técnica. O resultado da avaliação será comunicado ao(à) FORNECEDOR(A).

3.5. A LATEM terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação ou Amostras recebidas, podendo aprovar, reprovar ou solicitar correções complementares. A ausência de resposta dentro desse prazo não será considerada como aprovação tácita em hipótese alguma.

3.5.1. Com a aprovação, a Homologação do(a) FORNECEDOR(A) será considerada válida enquanto persistirem atendidos os requisitos de conformidade estabelecidos neste Instrumento e nas normas internas da LATEM.

3.5.2. A LATEM poderá realizar reavaliações periódicas ou sempre que julgar necessário, com base em desempenho histórico, qualidade do fornecimento, pontualidade e conformidade documental.

3.5.3. Caso a LATEM identifique que o(a) FORNECEDOR(A) não atendeu integralmente aos requisitos técnicos, legais ou de qualidade exigidos para Homologação, a Homologação será indeferida e o(a) FORNECEDOR(A) será formalmente comunicado(a) para ciência e eventual correção das pendências,

apresentando plano de ação corretiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.5.3.1. Persistindo as não conformidades após o prazo de regularização da Cláusula 3.5.3, a LATEM poderá reprovar definitivamente a Homologação e impedir o início ou continuidade de fornecimentos, sem que caiba ao(à) FORNECEDOR(A) qualquer indenização ou compensação.

3.6. Caso o(a) FORNECEDOR(A), já homologado, venha a apresentar desempenho insatisfatório, reincidência em não conformidades ou perda de certificações obrigatórias, a LATEM poderá suspender ou revogar a Homologação até que as ações corretivas sejam implementadas e validadas nos termos da Cláusula 3.5.

3.6.1. A LATEM poderá, a seu critério, aceitar fornecimentos em caráter emergencial ou excepcional, desde que previamente autorizados pela área de Qualidade ou pela Diretoria. Nestes casos, o recebimento não implica Homologação automática do(a) FORNECEDOR(A) ou da Mercadoria.

3.7. A reprovação, suspensão ou revogação de Homologação não desobriga o(a) FORNECEDOR(A) de honrar as obrigações já assumidas em pedidos de compra firmados anteriormente à comunicação da reprovação, suspensão ou revogação, salvo se a LATEM, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão contratual imediata por justa causa.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Instrumento é firmado por prazo determinado, até a Entrega da Mercadoria ou da Conclusão do Serviço, e entrará em vigor na Data de Assinatura deste Instrumento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO

5.1. O pedido será enviado ao(à) FORNECEDOR(A), pela equipe competente, cabendo ao(à) FORNECEDOR(A) informar o valor, a forma de pagamento, as datas de vencimento e os eventuais encargos adicionais (como frete, impostos ou serviços acessórios).

5.1.1. A LATEM informará seu aceite ou não sobre as condições dispostas na Cláusula 5.1 ao(à) FORNECEDOR(A) em até 05 (cinco) dias úteis.

5.2. A LATEM efetuará o pagamento mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da Entrega da Mercadoria ou da Conclusão do Serviço, observadas as condições pactuadas no Pedido de Compra e o aceite do material ou serviço fornecido, após conferência técnica e quantitativa.

5.3. Em caso de entrega parcial, o pagamento será proporcional à parte entregue e aceita.

5.4. O pagamento poderá ser retido ou suspenso pela LATEM, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento dos requisitos contratuais, técnicos ou legais por parte da FORNECEDOR(A);
- b.** Entrega de produtos ou serviços com vícios, defeitos ou em desconformidade com a especificação do Pedido de Compra;
- c.** Ausência de documentos fiscais válidos e regulares;
- d.** Falta de comprovação da entrega da Mercadoria ou da prestação efetiva do Serviço.

5.5. A LATEM reserva-se o direito de compensar valores eventualmente devidos ao(à) FORNECEDOR(A) com quaisquer créditos que possuir contra este, devidamente justificados e documentados.

5.6. Após o aceite das condições da aquisição, na forma da Cláusula 5.1, nenhuma alteração no valor, prazo ou forma de pagamento poderá ser realizada sem anuência prévia e expressa da LATEM, por escrito.

5.7. Os pagamentos deverão ser efetuados de forma adimplente, conforme condições pactuadas entre as Partes.

5.8. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a sua atividade, sejam eles impostos municipais, estaduais e federais, contribuições para a seguridade social, dentre outros, não havendo qualquer solidariedade entre as Partes sob este viés.

5.8.1. Na hipótese de uma das Partes ser acionada judicialmente ou no âmbito administrativo, por dívida tributária de responsabilidade da outra Parte, a Parte efetivamente devedora do tributo ficará responsável por indenizar a Parte Inocente, no prazo de 10 (dez) dias

contados de eventual comunicação neste sentido, por eventuais prejuízos sofridos, incluindo-se eventual pagamento de dívidas tributárias, condenações, bloqueios, penhoras, custas e despesas processuais, honorários advocatícios de sucumbência, honorários com a contratação de advogado, dentre outros.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS

6.1. O(a) FORNECEDOR(A) obriga-se a realizar as entregas das Mercadorias ou a prestação dos Serviços nas datas, locais, quantidades e especificações técnicas constantes no Pedido de Compra emitido pela LATEM, responsabilizando-se integralmente pela conformidade e qualidade dos itens fornecidos.

6.2. O recebimento das Mercadorias será condicionado à conferência física e documental, realizada pela LATEM no momento da entrega, abrangendo, no mínimo:

- a.** Quantidade entregue em relação à nota fiscal e ao Pedido de Compra;

- b. Identificação correta do material (lote, validade, etiquetas etc.);
- c. Condições aparentes da embalagem e integridade do produto;
- d. Conformidade técnica, quando aplicável, com base nas especificações, ficha técnica, desenho, ou certificados exigidos.

6.3. O aceite dos Serviços prestados será condicionado à análise da conformidade da execução pela LATEM, considerando os critérios técnicos definidos no Pedido de Compra ou em documentos complementares, incluindo a avaliação do cumprimento do escopo contratado, a observância dos prazos, dos padrões de qualidade e a entrega dos documentos eventualmente necessários ao Serviço.

6.3.1. A Conclusão do Serviço somente será considerada válida após o aceite expresso por parte da LATEM.

6.4. Toda Mercadoria entregue sem Pedido de Compra formal poderá ser recusada pela LATEM no ato do recebimento ou devolvida, independentemente de notificação prévia,

sendo os custos decorrentes da devolução integralmente suportados pelo(a) FORNECEDOR(A).

6.5. Em caso de descumprimento de prazos, quantidades, especificações técnicas ou demais condições contratuais, a LATEM poderá recusar as Mercadorias entregues ou os Serviços prestados e condicionar o pagamento à correção da entrega de acordo com o Pedido de Compra, sem prejuízo do recebimento de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridas pela LATEM em razão do equívoco.

6.6. Os custos decorrentes de substituição de Mercadorias e/ou Serviços não conformes, devoluções, perdas operacionais, reprocessos, descarte, retrabalho, inspeções adicionais e atrasos decorrentes de falhas do(a) FORNECEDOR(A) serão de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto à logística reversa e nova entrega.

6.7. O(A) FORNECEDOR(A) compromete-se a fornecer, juntamente com as Mercadorias, toda a documentação obrigatória aplicável (como FISPQ/FDS, etiquetas de segurança, certificados, instruções técnicas e legais), bem como a assinatura do termo de recebimento de mercadorias (“Termo de Responsabilidade”),

sendo vedado o fornecimento de produtos perigosos, nocivos, contaminantes ou que apresentem qualquer risco à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio da LATEM sem a devida comunicação técnica prévia.

6.7.1. A LATEM se reserva o direito de recusar qualquer material que não esteja devidamente identificado, rotulado ou documentado, ou que represente risco não informado previamente, ou cujo Termo de Responsabilidade não esteja devidamente assinado.

6.7.2. Em caso de omissão, irregularidade ou incidente decorrente da entrega de material perigoso ou nocivo sem a devida informação ou acondicionamento, o(a) FORNECEDOR(A) responderá civil, administrativa e criminalmente por todos os danos diretos ou indiretos causados à LATEM, seus colaboradores, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive pelos custos de contenção, descarte, indenizações e penalidades regulatórias.

CAPÍTULO VII – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento poderá ser rescindido, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, homologada ou decretada, ou se for caracterizada, pela incidência de execuções e protestos, a eventual insolvência de uma das Partes; ou
- b.** Quando qualquer das Partes tenha deixado de cumprir, de forma substancial, com suas obrigações contratuais e não tendo remediado seu inadimplemento, em até 10 (dez) dias ou outro prazo superior e razoável expressamente previsto, contados da notificação enviada pela outra Parte.
- c.** Reprovação ou suspensão definitiva da Homologação do(a) FORNECEDOR(A), nos termos do Capítulo III.

7.1.1. Nas hipóteses da Cláusula 7.1, tornar-se-ão vencidos todos os títulos ou parcelas vincendas para

efeito de cobrança/execução judicial.

7.2. Em qualquer hipótese de rescisão tratada neste Capítulo, a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todas as perdas, danos, despesas e custos comprovadamente incorridos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais, sem prejuízo da cobrança dos valores já vencidos ou antecipação dos vincendos.

CAPÍTULO VIII – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram que todos os valores vinculados a este Instrumento e aos demais instrumentos a ele vinculados possuem origem lícita e estão de acordo com a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

8.2. As Partes, por si e pelos seus dirigentes e empregados, obrigam-se a envidar todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo a legislação, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras no âmbito desse Instrumento, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices

Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

8.3. As Partes se comprometem, por si e pelos seus dirigentes e empregados, a não praticar qualquer ato que possa configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tal como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, oferecer gratificações, brindes, ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, Estadual ou Municipal, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira.

8.3.1. A prática, por qualquer das Partes, dos atos previstos nas cláusulas acima, no que se inclui o descumprimento de quaisquer das leis ali citadas, será considerada infração grave a este Instrumento e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente.

CAPÍTULO IX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Este Contrato está de acordo com o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. Após término, rescisão, resilição ou extinção deste Instrumento, pelo motivo que for, permanecerão armazenados nos arquivos da LATEM da seguinte maneira: (a) Dados dissociados de pessoas conservar-se-ão sem prazo; (b) Dados de contatos tratados para fins comerciais conservar-se-ão até que o titular retire o seu consentimento; e (c) Dados de clientes conservar-se-ão durante a vigência da relação negocial/contratual e por mais 10 (dez) anos para os dados com relevância fiscal e 20 (vinte) anos para os dados com relevância contratual. Em caso de ordem de autoridade legítima ou de pendência de processo judicial ou administrativo, os prazos de conservação serão estendidos para corresponder aos mesmos.

9.3. A LATEM irá comunicar/transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(a) FORNECEDOR(A) a entidades públicas e/ou privadas, sempre que tal comunicação/transferência decorra de obrigação contratual, legal ou seja necessária para o cumprimento deste Instrumento e/ou de outros, ficando para tal expressamente autorizada.

9.4. Em caso de violação de dados pessoais, a LATEM notificará a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos e condições previstos em lei. Se a

violação for capaz de implicar em elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, a LATEM lhe comunicará este fato, bem como o(a) FORNECEDOR(A), nos termos e condições legais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os direitos e obrigações de qualquer das Partes, conferidos ou assumidos neste Instrumento, não podem ser cedidos, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.2. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Instrumento não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

10.3. Qualquer tolerância das Partes em exercer os seus direitos e ações, nos termos da lei e/ou deste Instrumento será reputada como mera liberalidade, não se caracterizando, em hipótese alguma, novação ou renúncia a tais direitos ou ações.

10.4. Toda notificação, pedido de autorização ou outra comunicação entre as Partes deverá ser feita por escrito, enviada por carta registrada com protocolo de recebimento ou por e-mail nos endereços indicados no preâmbulo ou naqueles que venham a substituí-los posteriormente.

10.5. Este Instrumento obriga além das Partes, também seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

10.6. Este Instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, de tal forma que o eventual inadimplemento das Partes, autorizará a Parte prejudicada a executar, judicial ou extrajudicialmente, a obrigação em falta.

10.7. As Partes elegem o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. As Partes, neste ato, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Memorando, conforme o disposto no artigo 219 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por

meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.